



## VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL E PANORAMA DOS CASOS NOTIFICADOS NA CIDADE DE MANAUS

Alisilvia Leão Pedroso<sup>1</sup>  
Christianne Corrêa Bento da Silva<sup>2</sup>  
Valmir César Pozzetti<sup>3</sup>

### RESUMO

A pesquisa tem como objetivo descrever o panorama da violência sexual contra crianças e adolescentes na cidade de Manaus, dar visibilidade ao problema e subsidiar novas políticas públicas. O estudo aportou-se numa abordagem quantitativa, de pesquisa exploratória-descritiva, com procedimentos de natureza documental com e análise de dados de fontes secundárias dos casos notificados na Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (Depca) referente aos anos 2017 a setembro de 2020 em Manaus. Os resultados demonstram, que de 2017 a setembro de 2020 a Depca registrou um aumento gradativo das ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes, mesmo contemplando políticas públicas de enfrentamento à essa problemática.

**Palavras-chaves:** Crianças e Adolescentes. Violência sexual. Políticas públicas.

Recebido: 03/02/2020

Aprovado: 10/05/2020

Double Blind Review Process

DOI: <https://doi.org/10.21902/rctjsc.v8i1.344>

1. Mestranda do Programa de Mestrado em Segurança Pública Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Amazonas, (Brasil). E-mail: [silvialeao@gmail.com](mailto:silvialeao@gmail.com)

2. Mestranda do Programa de Mestrado em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Amazonas, (Brasil). E-mail: [cebds.msp20@uea.edu.br](mailto:cebds.msp20@uea.edu.br)

3. Pós Doutor em Direito à Alimentação Sadia pela Università degli Studi di Salerno/Itália. Pós Doutor em Direito Ambiental pela Escola de Direito Dom Helder Câmara, Minas Gerais, Brasil. Doutor em Biodireito/Direito Ambiental pela Université de Limoges/França (título reconhecido pela Univ. Federal de Pernambuco). Professor Adjunto da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Amazonas, (Brasil). E-mail: [v.pozzetti@hotmail.com](mailto:v.pozzetti@hotmail.com)

## **CHILD SEXUAL VIOLENCE AND OVERVIEW OF REPORTED CASES IN MANAUS CITY**

### **Abstract**

The study was based on a quantitative, exploratory-descriptive research approach, with procedures of a documental nature with and analysis of data from secondary sources of the cases reported at the Specialized Police Station for the Protection of Children and Adolescents (Depca) for the years 2017 to September 2020 in Manaus. The results show that from 2017 to September 2020 Depca registered a gradual increase in the occurrence of sexual violence against children and adolescents, even contemplating public policies to confront this problem.

**Keywords:** Children and adolescents. Sexual violence. Public policies.

## INTRODUÇÃO

A violência nas suas mais variadas formas de manifestação é uma problemática que vem preocupando os governos, pesquisadores e a sociedade. Dentre elas, destaca-se a praticada contra crianças e adolescentes, sendo um dos fenômenos mais frequentes e que vem afetando todas as gerações.

Há consenso na literatura de que o abuso sexual infantil constitui um fator de risco para o desenvolvimento ao violar o que é característico da infância: a dependência, a vulnerabilidade e a inocência, com impactos a curto e/ou longo prazo.

Foi somente a partir da Constituição Federal de 1988 e com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, que a violência sexual infanto-juvenil passou a ser reconhecida formalmente como uma grave violação de direitos humanos no Brasil, introduzindo a atuação do papel do Estado na elaboração de políticas públicas de enfrentamento à essa questão.

Com isso, apesar de se reconhecer que a violação dos direitos de crianças e adolescentes não é um fenômeno raro no Brasil, assim, como, o impacto negativo destas experiências sobre as suas vítimas, a caracterização dos fenômenos de violência sexual que atingem as crianças e adolescentes são grandemente desconhecidos e subnotificados. Conquanto se saiba que uma parte significativa da violência não é denunciada nem pelas vítimas nem por outros, e por isso não é conhecida, a identificação dos casos que são denunciados pode contribuir para melhor se compreender o contexto local do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes.

O presente trabalho tem por objetivo descrever o panorama da violência sexual contra crianças e adolescentes, no período de 2017 a setembro de 2020, com base na análise das notificações obrigatórias na cidade de Manaus. Com isso busca-se conceituar a problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes, demonstrando suas peculiaridades enquanto ação que viola os direitos humanos fundamentais constituídos na sociedade, buscando ainda, demonstrar o contexto histórico das políticas públicas como estratégias de prevenção, enfrentamento e proteção à infância e a adolescência, para então correlacionar com o panorama atual dos casos notificados na Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (Depca).

O problema reside no contexto que das grandes cidades do Brasil, a capital do Amazonas possui uma predominância e de índices elevados de casos de violência sexual de crianças e adolescentes, o que representa um cenário de violação aos direitos humanos, configurando profundas consequências e desdobramentos prejudiciais a estes sujeitos, sendo discutida em

todo o mundo como uma das formas mais extremas de violação dos direitos da criança e do adolescente.

É de se destacar que o Brasil tem empreendido estratégias para enfrentar e prevenir a violência sexual contra crianças e adolescentes, com as mais modernas e significativas normas de proteção à infância e juventude, presentes na Constituição Federal de 1988, na Lei n. 8.069/1990 (o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), dentre outras políticas públicas, entretanto essas as ações ainda não são suficientes, na perspectiva de um Estado de direitos. Esta afirmação pode ser constatada a partir da triste realidade que as crianças e adolescentes vem sendo acometidas de violência sexual no país, demonstrando que as políticas públicas existentes ainda estão são pouco eficazes quanto a essa questão.

É nesse contexto que estudos e pesquisas na área de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes tornam-se relevantes, uma vez que, procurem enfrentar pontos controversos ou ainda obscuros nessa linha de pesquisa, para que possam subsidiar a formulação de políticas públicas e a elaboração e gerenciamento de projetos ou serviços, para atendimento direto às vítimas. Da mesma forma, podem colaborar com pesquisas, desenvolvimento de estratégias, políticas e ações de enfrentamento, além de contribuir para tornar a formulação e implementação de políticas públicas mais abrangentes e efetivas, justificando, portanto, a pertinência do tema a ser tratado.

Assim sendo, a problemática que envolve essa pesquisa é: de que forma se pode minimizar a violência sexual infanto-juvenil na cidade de Manaus/AM?

Desta forma, o presente estudo, justifica-se, uma vez que se configura numa área temática de interesse na defesa dos direitos humanos, pois entende-se, que tanto a sociedade civil, quanto as instituições de ensino superior se configuram como importantes espaços promotores de discussões qualificadas em torno da violência sexual e das políticas públicas de enfrentamento que a cerca.

Para atingir os objetivos, foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre o assunto que se somaram aos estudos descritivos e documentais, sobre os registros de violência sexual ocorridas na Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescentes (Depca) na cidade de Manaus no período de janeiro de 2017 a setembro de 2020. Foram utilizados os dados do Sistema de Informações Governamentais (e-siga).

O presente estudo divide-se nos seguintes tópicos: Primeiramente, será feita uma contextualização histórica da violência sexual infanto-juvenil, destacando algumas peculiaridades, em seguida uma caracterização das políticas públicas existentes no seu

enfrentamento, e por fim, uma breve discussão sobre o panorama de casos que permeiam a realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes vítimas dessa violação de direitos correlacionando com as políticas públicas existentes.

Assim, com a posse destes dados e, diante da pesquisa ser fruto de um projeto maior que versa sobre o conhecimento do fenômeno e as políticas públicas de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes no município de Manaus, os elementos estudados no presente estudo se relacionam ao panorama das denúncias de violência sexual (exploração e abuso).

**OBJETIVOS:** O presente trabalho tem por objetivo descrever o panorama da violência sexual contra crianças e adolescentes, no período de 2017 a setembro de 2020, com base na análise das notificações obrigatórias na cidade de Manaus. Com isso busca-se conceituar a problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes, demonstrando suas peculiaridades enquanto ação que viola os direitos humanos fundamentais constituídos na sociedade, buscando ainda, demonstrar o contexto histórico das políticas públicas como estratégias de prevenção, enfrentamento e proteção à infância e a adolescência, para então correlacionar com o panorama atual dos casos notificados na Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (Depca).

**METODOLOGIA:** A metodologia a ser utilizada nessa pesquisa será a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica, com uso da doutrina, legislação e documentos oficiais obtidos na internet e dos casos notificados na Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (Depca) referente ao período de outubro de 2017 a setembro de 2020 em Manaus

**PROBLEMA:** A problemática que envolve essa pesquisa é: de que forma se pode minimizar a violência sexual infanto-juvenil na cidade de Manaus/AM?

## 1. VIOLENCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL: ALGUMAS PECULIARIDADES

A violência é um fenômeno que se estabelece por inúmeros fatores, cuja as expressões se fazem presentes no cotidiano de nossa sociedade, compondo uma grave ameaça a vida, atingindo a realidade das famílias em todo o mundo.

De acordo com Guerra (2001, pág. 31) “a violência é uma forma de relação social que está inexoravelmente atada ao modo pelo qual os homens reproduzem suas condições sociais de existência”.

Sob esta ótica, a violência expressa padrões de sociabilidade, modos de vida, modelos atualizados de comportamentos vigentes em uma sociedade, em um determinado momento do processo histórico e que atinge sem distinção todos os grupos sociais, instituições e faixas etárias em uma sociedade, caracterizando-se em ações com intenção de prejudicar, subjugar, subtrair e subestimar, envolvendo sempre uma relação de poder quer seja intelectual, quer seja físico, econômico, político ou social. Atingindo os seres mais indefesos da sociedade, como as crianças e os adolescentes.

A criança passa por diversas transformações no decorrer da história, percorrendo caminhos distintos, sempre relacionados à concepção de infância de cada época. No período da Idade Média, a criança era vista como um adulto em miniatura, trabalhavam nos mesmos locais, usavam as mesmas roupas. “A criança era, portanto, diferente do homem, mas apenas no tamanho e na força, enquanto as outras características permaneciam iguais” (Áries, 1981, p.14).

Este mesmo autor destaca que as crianças na Idade Média além de serem tratadas como adultos em miniatura, aproximadamente aos quatro anos de idade, quando já não mais precisam dos cuidados básicos de suas mães, participavam de praticamente todas as atividades do dia-a-dia dos adultos. Não existiam, diferenças significativas no modo de vestir e, assim que os pequenos abandonavam as faixas que cobriam seu corpo de bebê, já usavam roupas de adulto, apenas em tamanho menor.

Ao que se percebe, havia uma falta de sentimento pela infância no século XII, diante da citação de Áries, o qual afirma ainda que “[...] à arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse a incompetência ou a falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo” (Áries, 1978, p. 50).

No Brasil colonizado (séculos XVI – XVIII) a situação não se demonstrava diferente, conforme aponta Romão (2016, p. 23):

Esse período brasileiro foi marcado, igualmente, por violências praticadas contra crianças, seja pela substituição de mão de obra infantil à adulta, seja pela cobiça sexual das meninas a partir dos doze anos de idade, ou ainda, pela alta mortalidade infantil, mas, nesse contexto, sobrelevam-se os castigos corporais a que estavam sujeitas.

Então verifica-se que a violência contra crianças e adolescentes advém desde os tempos mais remotos, os chamados tempos primitivos, e que permanece até a contemporaneidade, constatando-se através de estudos científicos, estando diretamente relacionada às questões estruturais e interpessoais, em diferentes aspectos, como o social, cultural, econômico e psicológico.

Nesta direção Sarmiento (2007, p. 28) afirma que:

Os séculos XVII e XVIII, constituem o período histórico em que a moderna ideia da infância se cristaliza definitivamente, assumindo um carácter distintivo e constituindo-se como referenciadora de um grupo humano que não se caracteriza pela imperfeição, incompletude ou miniaturização do adulto, mas por uma fase própria do desenvolvimento humano.

No Brasil as pesquisas históricas sobre a infância contribuíram para sua visibilidade no cenário nacional, sendo impulsionadas na década de 1970, ocasião em que: “A criança começava a ser estudada como objeto central, enquanto agente histórico, e não apenas como um grupo da sociedade que mereceu a atenção do Estado e de outras instituições por sua qualidade de tutelado” (Morelli, 1997, p. 87).

Ao associar o fenômeno da violência com crianças e adolescentes, Guimarães e Villela (2011, p. 16) definem como:

uma situação em que se identifica a existência de um sujeito em condições de superioridade, que cometa dano, seja este corporal, psicológico ou sexual, contrariamente à vontade da vítima ou mesmo após consentimento desta, quando tal experiência for obtida por indução ou sedução enganosa.

Neste sentido, a violência sexual contra crianças e adolescentes, se configura como uma das piores formas de violação de direitos, cuja definição relaciona-se com o termo abuso sexual, termo mais popular para denominar a violência sexual contra crianças e adolescentes em que Azevedo & Guerra (2009, p. 13) sugerem considerarmos como abuso sexual:

todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa.

A violência sexual contra a criança, geralmente se mantém em silêncio, mascarada pela revolta, por sentimento de impotência, passividade e submissão. Ocorre em todos os níveis socioeconômicos. O abuso sexual envolve medo, culpa e vergonha, por isso se mostra de forma silenciosa tornando-se difícil de ser rompido.

Deslandes (1994, p. 13), trabalha violência sexual contra crianças e adolescentes como:

Todo ato, ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor esteja em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou adolescente com intuito de estimular sexualmente ou utiliza-las para obter satisfação sexual.

A violência sexual contra a criança, geralmente se mantém em silêncio, mascarada pela revolta, por sentimento de impotência, passividade e submissão. Ocorre em todos os níveis socioeconômicos. O abuso sexual envolve medo, culpa e vergonha, por isso se mostra de forma silenciosa tornando-se difícil de ser rompido.

Destarte que a Lei nº 13.431 de 2017 define o fenômeno da violência sexual, no qual é entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda as seguintes modalidades, no art. 4º inciso III:

**Abuso sexual:** entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros; **Exploração sexual comercial:** entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; Tráfico de pessoas: entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação. (BRASIL, 2017).

Este tipo de violência envolve tanto o abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar como situações de exploração sexual. As situações de abuso sexual intrafamiliar ocorrem no seio familiar e, na maioria dos casos, dentro da própria casa da criança ou adolescentes, enquanto que, o abuso sexual extrafamiliar refere-se às situações ocorridas fora do ambiente familiar, sendo o abusador normalmente uma pessoa desconhecida.

A complexidade deste fenômeno traz alguns impactos nas relações familiares conforme destaca Faleiros (2000, p. 19-20):

1. Deturpa as relações sócio-afetivas e culturais entre adultos e crianças/adolescentes ao transformá-las em relações genitalizadas, erotizadas, comerciais, violentas e criminosas;
2. Confunde, nas crianças e adolescentes violentados, a representação social dos papéis dos adultos, descaracterizando as representações sociais de pai, irmão, avô, tio, professor, religioso, profissional, empregador, quando violentadores sexuais; o que implica a perda da legitimidade e da autoridade do adulto e de seus papéis e funções sociais;
3. Inverte a natureza das relações adulto/criança e adolescente definidas socialmente, tornando-as desumanas em lugar de humanas; desprotetoras em lugar de protetoras; agressivas em lugar de afetivas; individualistas e narcisistas em lugar de solidárias; dominadoras em lugar de democráticas; dependentes em lugar de libertadoras; perversas em lugar de amorosas; desestruturadoras em lugar de socializadoras.

Considera-se que a criança quando é muito nova, não está preparada para o estímulo sexual, desta forma, quase sempre desenvolve problemas emocionais depois da violência sexual, devido não ter habilidade perante esse tipo de estimulação. Esta se sente profundamente em conflito entre a lealdade para com o abusador e a percepção em que essas atividades sexuais estão sendo terrivelmente más.

Diante disso, a criança pode ter muito medo da ira do abusador, das possibilidades de vingança ou vergonha dos demais membros da família, ou até mesmo medo de que a família ao saber da agressão sexual que sofre, se desintegre e os pais se separem e na maioria das vezes são incapacitados de protegê-la, ou por serem pequenas demais, por não conseguirem se expressar, ou até mesmo por não entenderem a situação que estão vivenciando. Outras, porém, por estar dentro de uma família no qual o silêncio prevalece.

Azevedo (2000 p. 246) enfatiza que:

A violência sexual contra crianças e adolescentes praticada no lar reflete de um lado a evolução das concepções que as sociedades construíram acerca da sexualidade humana; de outro, a posição da criança e do adolescente nessas mesmas sociedades ao longo do tempo e do espaço.

Para tanto, ainda segundo a autora, as vítimas violadas sexualmente enfrentam ainda possibilidades de gravidez indesejada como consequência do abuso, doenças sexualmente transmissíveis, bem como, o vírus HIV, causando dessa forma um problema a mais enfrentado pelo sistema de saúde pública, ocasionando um grande desafio para a sociedade.

Estudos mostram que a vivência de situações de violência na infância, inclusive com o presenciamento de violência entre os pais, ou a vivência de abusos físicos e sexuais, pode determinar riscos significativos para a vida das crianças.

Com isso, as políticas públicas de proteção, prevenção e enfrentamento as variadas formas de violação dos direitos das crianças e adolescentes configuram-se de extrema relevância no contexto social brasileiro frente a esse fenômeno tão perverso que permeia num Estado de direitos socialmente constituídos.

## **2 POLÍTICAS PÚBLICAS COMO ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA NO BRASIL E NO AMAZONAS**

Por um longo período da história, os direitos infanto-juvenis eram inexistentes. As crianças e adolescentes eram tratados como adultos em miniaturas, sem direito ou qualquer tipo de proteção, e, durante a Idade Média, eram naturalmente sacrificadas e abandonadas, se não fossem úteis para servir à sociedade.

A concepção de infância e adolescência passou por uma série de transformações ao longo da história. Essas mudanças também representaram uma quebra aos antigos paradigmas que não consideravam a infância e adolescência enquanto lugar de direitos.

Destaca-se que que no Brasil, um dos primeiros atendimentos destinados à criança foi no século XVIII, segundo Freitas (2003, p.53), a “roda dos expostos foi umas das instituições brasileiras que mais durou na história do país”.

Segundo a análise de Freitas (2003, p 54), caracteriza o sistema de roda, no que diz:

O nome provém do dispositivo onde se colocavam os bebês que se queriam abandonar. Sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criancinha que enjeitava. A seguir, ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta, para avisar a vigilante ou rodeira que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local, sem ser identificado.

E continua Freitas (2003, p. 55) destacando que:

o sistema de rodas, tinha como característica uma assistência caritativa e missionária, estimulando a população para não abandonar os bebês pelo caminho, nos lixos, nas portas das Igrejas, etc., e levá-los para a roda dos expostos, para serem criadas pelas amas-de-leite. A roda destinava-se então a proteção de crianças abandonadas por suas famílias sem condições de sustentá-las, e nascidas na ilegitimidade.

Entretanto, surgiu em 1927 o primeiro Código de Menores, coexistindo com o referido sistema de rodas, sendo este Código uma legislação voltada para a infância e juventude, que conforme Silva (2002, p. 114), denominava crianças e adolescentes como:

As crianças menores de sete anos eram denominadas expostos, as menores de 18 anos, abandonadas, os atuais meninos em situação de rua eram os vadios, as crianças que esmolam ou vendem bugigangas na rua eram os mendigos e aqueles que frequentavam casas de prostituição eram chamados de libertinos. No artigo número 68, o Código ocupava-se do já denominado menor delinquente e fazia uma diferenciação entre os menores de 14 anos e aqueles entre 14 anos completos e 18 anos incompletos. Propugnava também por uma separação, nos estabelecimentos prisionais, dos menores delinquentes dos condenados adultos.

No final dos anos 70, mais precisamente em 1979 veio à tona um novo Código de Menores promulgado pela Lei nº 6.697/79, direcionado ao menor em situação irregular, expressão que substituiu menor abandonado, delinquente, infrator, transviado, desvalido, exposto, centralizando todas as decisões na figura do juiz da infância, mantendo a visão conservadora, higienista e punitiva.

Em contrapartida, no ano de 1988 a Constituição Federal entrou em vigor, cujo o Código de Menores de 1979 era incompatível com as normas presentes na lei maior, visto que a criança a criança começou a ser tratada como pessoa que necessitava de proteção integral. Esse princípio foi consolidado com o ECA, no ano de 1990, a partir de então pode-se falar no período posterior a esse estatuto e no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, constituiu-se uma nova forma de realizar os atendimentos infanto-juvenis.

Destaca-se ainda que no ano de 1989, depois de trinta anos da Declaração dos Direitos da Criança, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), reunida em Nova Iorque, aprovou a Convenção sobre os Direitos da Criança, de forma que desde essa época os direitos da criança foram compendiados em um instrumento normativo global, de respeito obrigatório por todos os países signatários, inclusive o Brasil.

Ressalta-se, portanto, que foi a partir da ratificação dessa Convenção que passou a se falar em princípio da proteção integral, o qual serviu de base para a criação de novos institutos legais voltados à defesa e proteção de crianças e adolescentes, com destaque ao ECA, colocando o Brasil em posição de destaque no mundo e, principalmente, na América Latina, na proteção de crianças e adolescentes.

Em 2009, com a vigência da Lei nº 12.015/2009, houveram várias mudanças no contexto dos crimes sexuais na Legislação Penal Brasileira, a começar pela nomenclatura do Título VI do Código Penal Brasileiro, onde antes esses crimes eram tratados sob o título de “Dos Crimes Contra os Costumes”, sendo agora intitulado como “Dos Crimes contra a Dignidade Sexual”.

Segundo Greco (2013, p. 453), “o foco da proteção já não era mais a forma como as pessoas deveriam se comportar sexualmente perante a sociedade do século XXI, mas sim, a tutela da sua dignidade”. Atualmente, o bem jurídico de extrema relevância tutelado pela norma penal é a dignidade sexual, se protege a dignidade da pessoa humana no campo sexual, além da liberdade sexual, ou seja, liberdade de escolha dos parceiros e da relação sexual plena e sadia para o desenvolvimento dessa sexualidade.

Diante dos crescentes e absurdos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, outra importante inovação ocasionada pela Lei nº 12.015/2009 foi a criação dos “Crimes sexuais contra vulnerável”, sendo o objeto de estudo nesse artigo o crime de Estupro de Vulnerável, tipificado no Código Penal Brasileiro, onde se tutela a dignidade sexual das pessoas em situação de vulnerabilidade, além de buscar proteger o processo de formação da sexualidade das vítimas elencadas no caput do referido artigo, ou seja, os menores de 14 anos. Senão vejamos:

Art. 217-A Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (BRASIL, 2009).

Portanto, constitui crime praticar conjunção carnal, ou qualquer outro ato libidinoso, com consentimento ou não, contra pessoa em situação de vulnerabilidade, assim entendidos, de acordo com o caput do art. 217-A, e o § 1º do Código Penal, os menores de 14 anos de idade, os enfermos e deficientes mentais, quando não tiverem necessário discernimento para a prática do ato, bem como aqueles que por qualquer causa, não possam oferecer resistência sexual.

De modo geral, é possível observar que neste cenário, introduzido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, foram construídos importantes instrumentos de reafirmação e de proteção a essa parcela da população; em especial no que se refere à proteção de sua integridade.

Esses dispositivos legais fortalecem as bases para a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, que se estrutura a partir de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD), ao definir diretrizes e ações que são determinantes no processo de intervenção sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Souza (2016, p. 81-82) classifica o SGDCA no qual “deve ser pautado em três níveis: atendimento, proteção e justiça, visto que seria uma melhor compreensão da tridimensionalidade da responsabilidade atribuída pela Constituição Federal ao Estado, família e sociedade”.

Diante disso, a seguir serão descritos alguns dos principais avanços e referenciais normativos, criação de programas de ação, políticas públicas, nacionais e locais que, de maneira direta ou indireta, contribuíram com o enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil.

Em 1996 o Brasil participou do Congresso Mundial sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em Estocolmo, “onde os países participantes adotaram diversos programas de ação com o objetivo de erradicar esse tipo de violência” (PAIXÃO; DESLANDES, 2010, p. 115). A partir desse evento, foi criada no Brasil a rede de enfrentamento, que “trabalha para a erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes, em suas quatro dimensões: prostituição, pornografia, tráfico e turismo para fins de exploração sexual” (ECPAT Brasil, 2018). No tocante à prevenção desse tipo de violência, o Brasil ainda participou do II e III Congresso Mundial sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizados, respectivamente, em 2001 e 2008 (PAIXÃO; DESLANDES, 2010, p. 116).

Outra referência importante para o combate ao abuso e exploração sexual foi a Lei nº 9970 de 2000, que instituiu o dia 18 de maio como o dia Nacional de Combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. A data foi escolhida em memória à menina

Araceli Cabrera Crespo, que com oito anos de idade foi sequestrada, estuprada, torturada e morta no município de Vitória (ES), sendo que os responsáveis pelo crime até hoje encontram-se impunes (CNEVSCCA, 2018)

O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes se apresenta como uma forma de dar visibilidade ao fenômeno da violência sexual e de chamar a responsabilidade da sociedade brasileira para o enfrentamento dessa forma de violação de direitos.

No âmbito das políticas públicas, no ano de 2000 destaca-se a criação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Segundo Gadelha (2017, p. 40), o plano foi representativo no que se refere à “indicação de estratégias de mobilização social e o delineamento dos processos de monitoramento e avaliação de políticas públicas [...]”. Como forma de monitorar a implementação do plano, no mesmo ano foi criado o Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, que em 2013 apresentou uma versão revisada e atualizada do Plano de Enfrentamento (BRASIL, 2013).

Ainda em 1997, foi criado o Disque Denúncia por organizações não-governamentais que atuam na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. “Foi em 2003 que o serviço passou a ser de responsabilidade do governo federal. A coordenação e execução do Disque 100 ficou então a cargo da Secretaria de Direitos Humanos, criada no mesmo ano, vinculada à Presidência da República”. (Brasil/SDH, 2016).

Com a transferência de responsabilidade, o Disque 100 deixou de ser apenas um canal de denúncia, pois passou a articular, a partir de casos concretos, uma rede de retaguarda de serviços e parceiros em todo o país. 100 é um serviço que contribui diretamente para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, pois realiza os encaminhamentos para os órgãos competentes e vem servindo como base de dados para a formulação de políticas públicas na área da infância e da adolescência, bem como em outras áreas que atuam contra a violação de direitos humanos.

Vale destacar também o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado em 2006, e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes, promulgado em 2010. Ambos apresentam avanços significativos com relação à formulação e desenvolvimento de

políticas públicas na área da infância e da adolescência, com vistas à proteção e efetivação dos direitos.

A nova versão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), de 2013, teve como base as diretrizes norteadoras do Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Sendo assim, buscou-se a interface direta com o referido documento para a elaboração de seus eixos temáticos. Dessa forma, o PNEVSCA estruturou sua redação em seis eixos: Prevenção; Atenção à criança e ao adolescente e suas famílias; Responsabilização e atenção psicossocial a autores de violência sexual; Protagonismo infanto-juvenil; Mobilização e comunicação social e Estudo e pesquisa (BRASIL, 2013).

Outra referência fundamental foi a criação da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. A nova legislação trata das principais formas de violência contra esta população e se desenvolve numa perspectiva de não revitimização. (Brasil, 2017).

No Estado do Amazonas, o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, seguindo as orientações e diretrizes do Plano Nacional, foi elaborado em 2003, revisado em 2010. O processo de concretização do Plano atual revisado, iniciou nos dias 14 e 15 de julho de 2015, durante a semana alusiva aos 25 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a realização de um Encontro ampliado sobre o processo de revisão organizado pelo CEVSCA/AM, com o apoio da Frente Parlamentar de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente da Assembleia Legislativa do Estado. (CEVSAM, 2016, p. 2).

Todos os documentos, referenciais e dispositivos supracitados se constituem em diretrizes metodológicas, teóricas e práticas que representam avanços significativos na formulação de políticas públicas para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

### **3 INDICADORES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOTIFICADOS NA DEPCA E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Segundo informações disponibilizadas pelo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos – MMDH (2019) que apontam dados sobre denúncias de violências contra a crianças e adolescentes, nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal é possível perceber claramente que ano após ano, esta parcela social da população tem seus direitos violados.

Diante disso, destaca-se o Relatório do disque 100 de 2018, que mostra o que Amazonas, registrou no período de janeiro de 2015 a julho de 2018, 2.356 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, ficando nos últimos anos entre os 15 estados brasileiros com maior número de registros nesse canal de denúncia. Assim como, no último Relatório o país registrou em 2019 um total de 86.837 denúncias de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes, 14% a mais do que no ano de 2018. Com destaque para o Amazonas que teve um crescimento de (41,59%) de 2018 para 2019 em denúncias de violações contra o grupo Crianças e Adolescentes, a cada 100 mil habitantes (BRASIL, MMDH 2020).

Conforme os dados do IBGE (2018), o Amazonas é o maior estado brasileiro em extensão territorial e possui a maior biodiversidade do mundo. Atualmente possui 62 municípios distribuídos numa área de 1.570.745,680 km<sup>2</sup>, com uma população estimada de 4.080.611 pessoas em 2018. Apesar de ser o maior estado do país em extensão, segundo o último censo do IBGE de 2010, ele é só o 15º estado mais populoso do país.

Apesar de todo o Sistema de Garantia de Direitos – (SGD), que surgiu após o ECA, na década de 90 e políticas públicas de proteção a crianças e adolescentes em situação de violência sexual, principalmente no Amazonas, tem se mostrado mais desafiadora pela dificuldade de mobilidade e também pela cultura, que pode influenciar na naturalização de relações sexuais entre crianças/adolescentes e adultos.

O ECA viabilizou a implementação do sistema de garantias para crianças e adolescentes; sendo criados Juizados da Infância e Juventude, bem como Núcleos Especializados no Ministério Público e Defensoria, além de delegacias especializadas, tanto para atendimento de crianças e adolescentes vítimas quanto autores da violência.

Entretanto, foi a partir da aprovação do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – PEVSCA em 2017 (com vigência de 2017 a 2021), que os trabalhos se intensificaram na delegacia, e das outras instituições governamentais e não governamentais, começa-se a dar concretude ao combate dessa prática de violação que tem se alastrado em todo o estado.

No tocante a segurança e as delegacias especializadas foram importantes no processo de visibilidade da violência sexual contra crianças e adolescentes (PNEVESCA, p. 7, 2010). Ainda, vale informar que, segundo o artigo 136 do ECA, cada município deverá ter, no mínimo, um Conselho Tutelar, a quem compete acolher, denunciar, averiguar, encaminhar e orientar todos os casos de violação dos direitos da criança e do adolescente e requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

É nessa perspectiva que dentre as políticas públicas existentes de enfrentamento a violência sexual infanto-juvenil, a capital do Amazonas, para os casos de denúncias conta o serviço de atendimento do Disque-Denúncia 181, gerenciado pela Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, para casos de denúncias anônimas da população no que concerne à criminalidade no Estado. E no que se refere aos casos de violência contra crianças e adolescentes, a capital dispõe de uma Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescentes (Depca), como órgão público de justiça atuando na defesa e proteção à infância e adolescência no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

Como órgão de responsabilização, no âmbito do SGD, trabalha de forma articulada com as diversas unidades de execução das políticas públicas nas áreas de Saúde, Educação, Justiça e Assistência Social. A Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente – (Depca) tem o papel de apurar os crimes praticados contra crianças e adolescentes, visando a proteção integral preconizada no ECA (Lei nº. 8.069/90), fomentando meios para que a comunidade vença o medo e denuncie quaisquer atos de violência contra esses pequenos cidadãos.

A Depca foi criada por iniciativa do Governo do Estado do Amazonas, por meio da Lei Delegada n. 60 de 29 de setembro de 2005, em resposta às reivindicações da sociedade amazonense, alarmada com os altos índices de crimes praticados contra nossas crianças e adolescentes, sendo a única delegacia especializada do estado na proteção de crianças e adolescentes (CONASS, 2008 p.126).

Para tanto, após a análise dos registros notificados na Depca, com relação aos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em Manaus, durante os anos de janeiro de 2017 a setembro de 2020, percebe-se que as políticas ainda não estão conseguindo modificar a realidade vivenciada por essa parcela social, que necessita ser protegida e respeitada. Isto pôde-se evidenciar com os indicadores que demonstram o panorama desse fenômeno, na seguinte configuração:

A Depca registrou o total de 4.198 casos de violência sexual de crianças e adolescentes na cidade de Manaus, desse total foram 886 (21%) em 2017; 1.146 (27%) em 2018; 1.287 (2019) e 879 (21%) já em 2020. Constatou-se um aumento gradativo das ocorrências, chegando a um percentual de 141 (12%) a mais com relação a 2019. (Amazonas, 2020)

Diante dos indicadores, ressalta-se que o presente estudo apenas conseguiu analisar a frequência anual da violência sexual (exploração e abuso) no período mencionado, com o intuito de demonstrar o panorama dessa violação que vem crescendo ano após ano, mesmo com

legislações instituídas e políticas públicas vigentes, como exemplo o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, com competência e atuação de várias políticas. Com isso, nos traz o questionamento sobre como estão sendo implementadas as políticas públicas no Amazonas responsáveis pelas atividades de enfrentamento desses casos, pois quando uma criança/adolescente é violentada, muitas vezes envolve seus familiares, necessitando de um suporte dos diversos serviços que garantam sua proteção e seus direitos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A problemática que motivou essa pesquisa foi a de se verificar de que forma se poderia minimizar a violência sexual contra crianças e adolescentes na cidade de Manaus/AM. Os objetivos foram cumpridos à medida em que se analisou a legislação e os dados contido em documentos eletrônicos e físicos.

A capital do Amazonas possui uma predominância e de índices elevados de casos de violência sexual de crianças e adolescentes, o que de fato representa um cenário de violação aos direitos humanos e ao compreendermos todo o contexto histórico e as políticas públicas que configuraram grandes avanços no seu enfrentamento, assim como, ao demonstrarmos o panorama dos casos notificados na Depca desde 2017 a setembro de 2020, corroborando ainda com os indicadores do disque 100 do MMDH, que estão cada vez mais em crescimento na cidade, percebeu-se que ainda há fragilidades nas ações do poder público e da sociedade na disseminação dessa problemática.

E diante das discussões travadas, podemos observar que o lugar de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos só foi possível com a evolução no pensamento da sociedade e políticas públicas mais efetivas, entretanto, para que as casos de denúncias possam diminuir e assim minimizar essa violação, as ações de fato devem ser mais protetivas, fortalecidas e articuladas no SGD, pois é imprescindível a articulação e a corresponsabilidade da família, Estado e Sociedade. É isto que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, e que deve ser priorizado no Sistema de Garantia de Direitos.

Nesta linha, os eixos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, inserido no Plano Estadual de Enfrentamento de Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, são atualmente, as principais frentes no enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, e se aplicam diretamente no combate à violência sexual. Defesa, promoção, controle e efetivação de direitos – eixos estratégicos – devem ser considerados no planejamento e na execução de políticas públicas.

Portanto, estudos sobre a temática são imprescindíveis para o desenvolvimento de mecanismos voltados à proteção integral de crianças e adolescentes. O enfrentamento perpassa um olhar integrado e multidisciplinar, envolvendo os atores do Sistema de Garantia de Direitos e a sociedade como um todo. Os resultados demonstram, que de 2017 a setembro de 2020 a Depca registrou um aumento gradativo das ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes, mesmo contemplando políticas públicas de enfrentamento à essa problemática.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Governo do Estado do Amazonas. Amazonino lança programa de combate à violência contra criança, adolescente, mulher e idoso.** Disponível em: <http://www.amazonas.am.gov.br/2018/03/amazonino-lanca-programa-decombate-a-violencia-contra-crianca-adolescente-mulher-e-idoso/>; acesso em 10 jul. 2020.

AMAZONAS. **Número de atendimentos /ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes –mensal DEPCA.** Disponível em: [http://www2.esiga.am.gov.br/portal/page/portal/esiga2020#\\_codOrgao=22000&\\_serv=busca](http://www2.esiga.am.gov.br/portal/page/portal/esiga2020#_codOrgao=22000&_serv=busca); acesso em 05 out. 2020.

AMAZONAS. **Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças (2017-2021).** Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente – CEEVSCA. Amazonas: 2017.

ARIÈS, Philippe. **História Social da criança e da Família.** Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (org). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento.** São Paulo: Cortez, 2011.

AZEVEDO. **Pele de asno não é só história: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família.** São Paulo: ROCA, 1988.

BRASIL. **Decreto Lei 2.848, 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do.** Congresso Nacional, Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Estatuto da criança e do adolescente.** Congresso Nacional, Brasília, 1990.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília: SEDH/DCA, 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.845, de 1º de Agosto de 2013 – Lei do Minuto Seguinte. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/112845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112845.htm); acesso em 23 ago. 2020.

BRASIL. **Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos. Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Criança e Adolescente – 100**. Balanço 2019/ – Módulo Criança e Adolescente. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-acidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>; acesso em 25 set. 2020.

COHEN, C. **O incesto**. Em M. A. Azevedo & V. N. A. Guerra (Orgs.), *Infância e violência doméstica: Fronteiras do conhecimento* (pp. 212-225). São Paulo: Editora Cortez, 1997.

DESLANDES, SF. **Atenção à criança e adolescentes vítimas de violência doméstica: análise de um serviço**. Cad Saúde Pública, 1994.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil**. In: RIZZINI, I. PILOTTI (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

FREITAS, Divaldo Gaspar de. **As Misericórdias no Brasil**. In: *Actas do IV Congresso das Misericórdias*, Lisboa. Vol. 1, 2003.

GABEL, Marcelline (Org.) **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1997.

GADELHA, Graça. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Os Desafios para sua Operacionalização**. In.: OLIVEIRA, Assis da Costa (org.). *Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Cenários amazônicos, rede de proteção e responsabilidade empresarial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

GUERRA, V. N. de Azevedo. **Violência de pais contra filho: a tragédia revisada**. 3ª ed. - São Paulo: Cortez, 2001.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2010**. Resultados do Universo: Brasil. IBGE, 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=am>; Acesso em: 24 de outubro de 2020.

RIZZINI, I. **Reflexões sobre pesquisa histórica com base em ideias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o século XX.** Scielo.br/acesso em 06 julho de 2020;

RIZZINI. Crianças e menores – do pátrio poder ao pátrio dever: **Um histórico da legislação para a infância no Brasil.** In: RIZZINI, I.; PILOTTI (org). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011;

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** 3. Ed. - São Paulo: Cortez, 2011.

RODRIGUES, BENEDITO, S. **Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Sexual: Metodologias Para Tomada de Depoimento Especial** – Paraná: Appris, 2017.

SANTOS, H. O. **Crianças Espancadas.** Campinas: Papyrus, 1987.

SANTOS. **Crianças Violadas.** São Paulo: FCBIA. 1991.

SILVA, Roberto. **Pobreza e exclusão social no Brasil - 300 anos de políticas públicas para a criança brasileira.** Acervo Operacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo: Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores públicos da Infância e da Juventude/ABMP. Fundo das Nações Unidas para a Infância/UNICEF, 2002. Disponível em: <http://www.abmp.org.br/textos/212.htm>. Acesso em 29 set. 2020.

SOUZA, Leila Regina Paiva de. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes como Violação de Direitos Humanos: Construções Históricas e Conceituais.** In.: OLIVEIRA, Assis da Costa (org.). Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: Cenários amazônicos, rede de proteção e responsabilidade empresarial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.